Hugo de Campos - Sec. Subst.
Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.
Albertina Flostino.
Auxiliar.

Lei nº 1.025, de 18 de Maio de 1.962.

Autoriza doação de imóvel.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais, um terreno vago de seu patrimônio, medindo 30,00 ms. pela rua do Carmo; 32,00 ms. pela rua Afonso Pena; 56 ms. pela lateral, em esquadro; e 40,00 ms. no fundo, confinando com terrenos vagos, constante do "croquis" elaborado pelo Serviço de Obras.

Art. 2º - O terreno de que trata esta lei se destinará á construção da nova Cadeia Pública de Frutal.

Art. 3º - Fica o Prefeito de Frutal autorizado a outorgar a respectiva escritura de doação, ao Estado de Minas Gerais, na qual será esta lei transcrita.

Art. 4º - Revogadas as disposições em

contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Maio de 1.962.

Vecino Depositario [illegible]

Hugo de [illegible] Sec. Subst.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Plastino

Auxiliar.

Lei nº 1.026, de 18 de Maio de 1.962.

Autoriza levantamento de empréstimo, execução de obras e contém outras providencias.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a contrair nas Caixas Econômicas Estadual ou Federal, bem como em autarquias ou estabelecimentos de créditos que convencionar, um empréstimo até a quantia de Cr$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros).

Art. 2º - O empréstimo de que trata